



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

Edital
CONCORRÊNCIA Nº 02/2022-SEDI

Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia para a execução da **OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA DO FUTURO BASILEU FRANÇA** localizado na Av. Universitária, nº 1750, Setor Leste Universitário, Goiânia - GO, conforme condições e especificações descritas no Projeto Básico, anexo I do Edital.

Processo: 202214304000126

Valor Global Estimado (máximo): R\$ 40.612.525,31 (quarenta milhões, seiscentos e doze mil quinhentos e vinte e cinco reais e trinta e um centavos).

Participação: Disputa Geral.

Modalidade: Concorrência.

Critério de Julgamento: Menor Preço Global.

Data/hora limite para apresentação da proposta: até 27/10/2022 18:00h.

Data/hora da sessão pública de abertura: 28/10/2022 às 10:00h.

Local de realização: Secretaria de Desenvolvimento e Inovação (SEDI), Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 1º andar, ala oeste, Sala de Videoconferência Marie Curie, Setor Central, CEP 74.015-908, Goiânia, Goiás.

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993; Lei Complementar Estadual nº 117/2015; Lei Estadual nº 17.928/2012 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Obtenção do Edital: www.desenvolvimento.go.gov.br

Informações: (62) 3269-3128 ou comprasgovernamentais.sedi@goias.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 02/2022-SEDI

Torna-se público que a Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação (SEDI), por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitações (CPL) designada pela Portaria nº 489/2021-GAB/SEDI, realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA com critério de julgamento menor preço**, para a contratação de empresa especializada em engenharia para a execução de obra **sob o regime de empreitada por preço global**, nos termos da Lei nº 8.666/1993 (Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos), Lei Complementar Estadual nº 117/2015 (Estatuto das ME e das EPP), Lei Estadual nº 17.928/2012 (Normas suplementares de licitações e contratos), Lei Estadual 20.489/2019 (Programa de Integridade - *Compliance*) e das exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada em engenharia para a execução da **OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA DO FUTURO BASILEU FRANÇA** localizada na Av. Universitária, nº 1750, Setor Leste Universitário, Goiânia - GO, conforme condições e especificações descritas no projeto básico, anexo I do edital.

1.2. Deverão ser observadas todas as especificações técnicas dos serviços, prazos, obrigações e condições de execução estabelecidas nos anexos deste Edital.

2. DO VALOR MÁXIMO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor global estimado desta contratação é de **R\$ 40.612.525,31** (quarenta milhões, seiscentos e doze mil quinhentos e vinte e cinco reais e trinta e um centavos). Este valor é o máximo admitido para adjudicação.

2.2. A despesa será custeada com recursos oriundos da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		2022.31.01.12.363.1038.2190.04
NATUREZA DE DESPESA		4.4.90.51.07
Descrição	Código	Denominação
Und. Orçamentária	3101	Gabinete da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação
Função	12	Educação
Subfunção	363	Ensino Profissional
Programa	1038	Profissionais Transformando Goiás
Ação	2190	Escola do Futuro - Capacitação profissional de Pessoas Vulneráveis
Grupo de Despesa	04	Investimentos
Fonte	27610156	Recursos Vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza
Modalidade de Aplicação	90	Aplicações Diretas

2.3. Caso a execução dos serviços ultrapasse o atual exercício orçamentário, serão indicadas dotações e fontes orçamentárias próprias para o custeio da despesa, na respectiva Lei Orçamentária Anual.

3. DO LOCAL, DATA E HORA

3.1. A **data limite para apresentação das propostas é 27/10/2022, até às 18:00 horas**. Os envelopes deverão ser apresentados conforme indicado no item 9 deste edital.

3.2. A **sessão pública** de abertura será realizada em **28/10/2022 às 10:00 horas**, presencialmente, no seguinte local:

Secretaria de Desenvolvimento e Inovação (SEDI)
Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 1º andar, ala oeste, Sala de Videoconferência Marie Curie
CEP 74.015-908, Setor Central, Goiânia, Goiás.

3.2.1. A participação da licitante na sessão pública de abertura é opcional. Todos os envelopes apresentados até a data limite e horário indicados no item 3.1, desde que entregues na forma do item 9 deste edital, serão devidamente apreciados e constarão na respectiva ata da sessão.

3.3. Todas as referências de data e horários contidas neste Edital, no Aviso e as mencionadas durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF (UTC -03:00) e dessa forma serão registradas na documentação relativa ao certame.

3.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos, independentemente de nova comunicação, salvo quando houver comunicação da Comissão de Licitação em contrário.

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DAS IMPUGNAÇÕES

4.1. Até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data limite para apresentação das propostas prevista para a abertura da licitação, qualquer interessado poderá solicitar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação (SEDI), **informações e esclarecimentos** relativos à licitação, a seu objeto ou às condições de execução da obra.

4.1.1. A não solicitação tempestiva de informações e/ou esclarecimentos complementares por parte de algum licitante implicará na sua admissão tácita de que as informações constantes neste Edital e em seus anexos são suficientes.

4.2. As disposições deste Edital poderão ser impugnadas:

I - Por qualquer **cidadão**, desde que protocole o pedido até o 5º (quinto) dia útil que anteceder a data da sessão de recebimento e abertura dos envelopes, cabendo à Administração responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis;

II - Por qualquer **licitante**, desde que protocole o pedido até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data da sessão de recebimento e abertura dos envelopes, cabendo à Administração responder a impugnação em até 02 (dois) dias úteis.

4.2.1. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

4.3. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações deverão ser apresentados em dias úteis e em horário comercial, nos prazos indicados nos itens 4.1 e 4.2, por meio eletrônico através do e-mail comprasgovernamentais.sedi@goias.gov.br ou presencialmente, desde que protocolados na forma descrita no item subsequente.

4.4. Quando apresentados **presencialmente**, os pedidos de esclarecimento e impugnações deverão, **obrigatoriamente**, ser protocolados **diretamente na "Gerência de Compras Governamentais"** da Secretaria de Desenvolvimento e Inovação (SEDI), localizada no endereço:

Gerência de Compras Governamentais da Secretaria de Desenvolvimento e Inovação (SEDI).
Rua 82, nº 400, Setor Central, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 1º andar, ala leste.
CEP 74.015-908, Goiânia – GO.

- 4.5. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações protocolados intempestivamente, ou de modo diverso ou em departamento diverso dos indicados neste Edital não serão conhecidos.
- 4.6. As respostas aos pedidos de esclarecimento e os julgamentos das impugnações serão divulgados no site www.desenvolvimento.go.gov.br, cabendo aos interessados o acompanhamento das publicações efetivadas junto ao referido endereço eletrônico.
- 4.7. Retificações do Edital, provocadas por eventual procedência de impugnação ou efetivadas de ofício, serão publicadas no site www.desenvolvimento.go.gov.br. A retificação do Edital somente implicará na reabertura do prazo inicialmente estabelecido quando, inquestionavelmente, a alteração afetar a formulação das propostas.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1. A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.
- 5.2. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.
- 5.3. Somente poderão participar desta licitação as empresas que, cumulativamente:
- I - Atendam às condições estabelecidas neste Edital;
 - II - Estejam legalmente constituídas; e
 - III - Tenham ramo de atividade comercial compatível com o objeto desta licitação.
- 5.4. Será admitida a participação de consórcio de empresas, observado o disposto no item 6.
- 5.5. **Não** será admitida a participação nesta licitação de:
- I - Empresa suspensa perante o CADFOR, durante o prazo da sanção aplicada;
 - II - Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
 - III - Empresa impedida de licitar e/ou contratar com o Estado de Goiás, durante o prazo da sanção aplicada;
 - IV - Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/1998;
 - V - Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992;
 - VI - Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
 - VII - Empresa cujo Estatuto ou Contrato Social não seja pertinente ou compatível com o objeto desta licitação; e
 - VIII - Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação extrajudicial, recuperação judicial, falência, concordata, fusão, cisão, incorporação, concurso de credores ou em liquidação. Excepcionalmente, a empresa em recuperação judicial poderá participar da licitação quando apresentar certidão emitida pela instância judicial competente atestando a aptidão econômica e financeira da interessada para participar de licitações.
- 5.6. Também **não** poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, conforme o art. 9º da Lei Federal nº 8.666/1993:
- I - Autor do Projeto Básico e/ou do Projeto Executivo, pessoa física ou jurídica;
 - II - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Projeto Básico e/ou do Projeto Executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado; e
 - III - Servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- 5.7. É permitida a participação do autor do Projeto Básico e/ou do Projeto Executivo ou da empresa a que se refere o item 5.6-II, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.
- 5.8. Nos termos do §3º do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/1993, para fins do disposto no item 5.6, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o Licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.
- 5.9. O disposto no item 5.8 aplica-se aos membros da Comissão de Licitação.
- 5.10. A participação de empresa filial, em nome próprio, somente será aceita se o interessado comprovar que possui autorização expressa da matriz ou permissão estatutária. Nesse caso, todos os documentos exigidos para a demonstração da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser referentes à filial e à matriz, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 5.11. Na hipótese de participação de empresa matriz, com possibilidade de que a execução contratual se dê por filial, ou vice-versa, toda a documentação exigida será a ela relativa, não sendo aceito nenhum documento referente a filiais. Caso a participação no certame se dê através da matriz, com possibilidade de que a execução contratual se dê por filial, ou vice-versa, a prova de regularidade fiscal e trabalhista deverá ser de ambas (deliberação da Procuradoria Geral do Estado através de seu Despacho "AG" nº 001930/2008).
- 5.12. A implantação do Programa de Integridade (*Compliance*) exigido no item 15 deste edital não é condição para a participação da licitação, mas é uma condição indispensável para a celebração do Contrato. O licitante vencedor deverá apresentar, até a data da assinatura do Contrato, comprovação da implantação do Programa de Integridade (*Compliance*) ou compromisso de implementá-lo em até 180 (cento e oitenta) dias a partir da celebração do contrato, nos termos da Lei Estadual 20.489/2019, sob pena de perda do direito à contratação.

6. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO DE EMPRESAS

- 6.1. 14.1. Será permitida a participação de consórcio de empresas nesta licitação, conforme preconizado no art. 33 da Lei nº 8.666/1993, observando-se as seguintes disposições:
- I - Comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
 - II - Indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, obrigatoriamente fixadas no Edital;
 - III - Apresentação de todos os documentos relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à capacidade técnica e à qualificação econômico-financeira por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de comprovação da capacidade técnica, o somatório dos quantitativos dos atestados dos consorciados, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua participação;
 - IV - Impedimento de participação de empresa consorciada através de mais de um consórcio ou isoladamente;

V - Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do Contrato;

VI - As empresas consorciadas vencedoras da licitação, ficam obrigadas a promover, antes da celebração do Contrato, a constituição definitiva do consórcio, mediante registro do instrumento próprio na Junta Comercial da sede da empresa líder;

VII - A constituição de consórcio importa em compromisso tácito dos consorciados de que o consórcio não terá sua constituição e/ou composição alteradas e/ou modificadas sem a prévia e expressa anuência da Administração, até o cumprimento total do objeto do Contrato, mediante termo de recebimento. O consórcio não poderá ser dissolvido até o ato administrativo de plena, irrestrita e irrevogável quitação referente ao objeto contratado, incluída a garantia temporal referente à obra realizada;

VIII - No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira que atenda às condições para tal fim, previstas no Edital; e

IX - No caso de consórcio não constituído em totalidade por microempresas e/ou empresas de pequeno porte, não poderá ser concedido o tratamento diferenciado, favorecido e simplificado concedido a essas categorias de empresas pela Lei Complementar Estadual nº 117/2015.

7. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO, FAVORECIDO E SIMPLIFICADO CONCEDIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1. Em cumprimento às disposições da Lei Complementar Estadual nº 117/2015, serão assegurados os seguintes benefícios às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP):

I - Preferência de contratação às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte para os itens destinados à disputa geral, conforme o item 12.31 deste Edital, nos termos do art. 21 da Lei Complementar Estadual nº 117/2015; e

II - Prazo para regularização de restrição na comprovação da regularidade fiscal, na forma do item 10.1.2.3 deste Edital, nos termos do art. 20 da Lei Complementar Estadual nº 117/2015.

7.2. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar Estadual nº 117/2015, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

7.3. Para usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar Estadual nº 117/2015, o licitante que se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar, dentro do Envelope nº 1 (Habilitação), os seguintes documentos:

I - Declaração, sob as penas da lei, de cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, em que se ateste a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006; e

II - Certidão que ateste o enquadramento, expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por meio de consulta no respectivo sítio, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório.

7.4. É facultativa a opção pelo tratamento diferenciado, favorecido e simplificado concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, e tão-somente os licitantes efetivamente enquadrados nestas categorias de empresas poderão se beneficiar do regime legal diferenciado, desde que não tenham sido alcançadas por alguma hipótese de exclusão do tratamento jurídico diferenciado.

7.5. A participação de licitantes na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte que não possuem efetivo enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado.

7.6. A Comissão Permanente de Licitações poderá realizar diligências para verificar a veracidade da declaração de enquadramento do licitante como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

8. DA VISITA TÉCNICA

8.1. O licitante **poderá** realizar visita e inspeção prévia no local dos serviços, de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda informação necessária à elaboração da proposta, tais como: as condições locais, quantidade e natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução da mesma; formas e condições de suprimentos; e meios de acesso ao local. Todos os custos associados à visita e à inspeção serão de inteira responsabilidade do licitante.

8.2. A visita técnica não é compulsória, facultando ao licitante optar por declarar que se abstém de realizá-la, assumindo completa responsabilidade pelos imprevistos e problemas decorrentes de desconhecimento da realidade dos serviços, em razão da sua não realização. O licitante que optar em não realizar visita técnica, deverá anexar à sua proposta a declaração indicada no item 8.5 e não poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente para eximir-se das obrigações assumidas contratualmente.

8.3. Caso o licitante opte por realizar a visita técnica, deverá apresentar "**Declaração de Realização de Visita Técnica**" informando que realizou a visita no local de realização dos serviços e tomou conhecimento das condições e do grau de dificuldade existente para a realização da obra. Tal declaração deverá ser também assinada pelo representante da Administração que acompanhar o licitante durante a vistoria.

8.4. A visita técnica deverá ser previamente agendada através dos canais:

I - **Nome da Unidade para contato: Gerência de Gestão das Escolas do Futuro - GGFE.**

Nome do(a) servidor(a) para contato: Dormovil Costa Júnior.

E-mail: dormovil.costa@goias.gov.br

Telefone: (62) 3269-3106 ou 3269-3145.

II - **Nome da Unidade para contato: Gerência de Gestão das Escolas do Futuro - GGFE.**

Nome do(a) servidor(a) para contato: Daniel Pereira Oliveira.

E-mail: daniel.poliveira@goias.gov.br

Telefone: (62) 3269-3106 ou 3269-3145.

8.5. Se o licitante optar por dispensar a visita técnica, deverá apresentar uma "**Declaração de Dispensa de Visita Técnica**" na qual informa que dispensa a realização de visita técnica, pois tem pleno conhecimento das condições locais da obra e declara que não alegará desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas e/ou para solicitar aditivo contratual.

9. DOS ENVELOPES

9.1. Deverão ser apresentados 2 (dois) envelopes contendo, respectivamente:

I - **Envelope nº 1:** documentação de habilitação e **pendrive** com a mesma documentação digitalizada;

II - **Envelope nº 2:** proposta de preços e **pendrive** com a mesma documentação digitalizada.

9.2. Os envelopes mencionados no item anterior deverão ser entregues separadamente, em invólucros fechados e lacrados, rubricados no fecho, identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

CONCORRÊNCIA Nº 02/2022-SEDI.
ENVELOPE nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
 Gerência de Compras Governamentais da Secretaria de Desenvolvimento e Inovação (SEDI).
 Razão Social do licitante: XXX
 CNPJ do licitante: 00.000.000/0000-00

CONCORRÊNCIA Nº 02/2022-SEDI.
ENVELOPE nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS
 Gerência de Compras Governamentais da Secretaria de Desenvolvimento e Inovação (SEDI).
 Razão Social do licitante: XXX
 CNPJ do licitante: 00.000.000/0000-00

9.2.1. O Envelope nº 1 deverá conter toda documentação exigida no item 10.

9.2.2. No caso de utilização dos benefícios concedidos às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, o Envelope nº 1 deverá conter também a documentação exigida no item 7.3.

9.3. O Envelope nº 2 deverá conter toda documentação exigida no item 11.

9.4. Será **responsabilidade do interessado assegurar que seus envelopes sejam entregues até a data prevista no item 3.1 deste edital, na "Gerência de Compras Governamentais da Secretaria de Desenvolvimento e Inovação (SEDI)"** para garantir sua participação no certame. Após este prazo, nenhum outro envelope de licitante retardatário será recebido, tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação de habilitação ou às propostas apresentadas.

Gerência de Compras Governamentais da Secretaria de Desenvolvimento e Inovação (SEDI).
 Rua 82, nº 400, Setor Central, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 1º andar, Ala Leste.
 CEP 74.015-908, Goiânia – GO.

9.5. Deverão ser apresentados tão somente os documentos estritamente necessários para a comprovação dos requisitos exigidos neste certame.

9.6. Os documentos não poderão conter emendas, rasuras ou entrelinhas, e deverão estar perfeitamente legíveis.

9.7. **O conteúdo dos envelopes deverão ser apresentados, obrigatoriamente, de forma física (impressa) e de forma digitalizada (em pendrive). A apresentação dos documentos digitalizados (em pendrive) não dispensa a apresentação dos documentos na forma física (impressa), e vice-versa.**

9.7.1. **Cada envelope deve conter seu respectivo pendrive, e é terminantemente PROIBIDA a inclusão de documentos referentes à Proposta na documentação do Envelope nº 1 ou no pendrive que constará no Envelope nº 1, sob pena de desclassificação.**

9.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

9.9. Os interessados poderão encaminhar os envelopes, juntamente com as declarações complementares, por via postal, transportadora ou outro meio similar, **desde que sejam entregues até a data prevista no item 3.1 deste edital.** Nestes casos, os **dois** envelopes poderão ser acondicionados em invólucro único, endereçado à Gerência de Compras Governamentais, no seguinte local:

Gerência de Compras Governamentais da Secretaria de Desenvolvimento e Inovação (SEDI).
 Rua 82, nº 400, Setor Central, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 1º andar, Ala Leste.
 CEP 74.015-908, Goiânia – GO.

9.10. A Comissão Permanente de Licitações não se responsabiliza por envelopes que não forem entregues no local indicado no item anterior.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Para habilitar-se na presente licitação, o licitante deverá comprovar:

- I - Habilitação jurídica;
- II - Regularidade fiscal e trabalhista;
- III - Qualificação econômico-financeira;
- IV - Qualificação técnica; e
- V - Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

10.1.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Registro comercial, no caso de empresa individual;
- II - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com sua(s) respectiva(s) alteração(ões), ou a sua última consolidação. No caso de sociedade por ações e demais sociedades que elejam seus administradores em atos apartados, também deverão ser apresentados os documentos de eleição dos administradores, devidamente registrados;
- III - Documentos pessoais dos sócios, dos administradores e dos acionistas controladores;
- IV - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e
- V - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.1.2. A **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

- II - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - Prova de regularidade relativa:
- à Seguridade Social - INSS;
 - ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - à Fazenda Pública Federal;
 - à Fazenda Pública do Estado de Goiás;
 - à Fazenda Pública do estado do domicílio ou sede do licitante;
 - à Fazenda Pública do município do domicílio ou sede do licitante; e
 - à Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos da Lei nº 12.440/2011.

10.1.2.1. Caso a participação no certame se dê através da matriz, com possibilidade de que a execução contratual se dê por filial, ou vice-versa, a prova de regularidade fiscal e trabalhista deverá ser de ambas (deliberação da Procuradoria Geral do Estado através de seu Despacho "AG" nº 001930/2008).

10.1.2.2. Para as microempresas e empresas de pequeno porte, em cumprimento ao art. 20 da Lei Complementar Estadual nº 117/2015, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame), para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O referido prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

10.1.2.3. Em caso de atraso, por parte dos órgãos competentes, da emissão de certidões negativas de débito ou de certidões positivas com efeito de negativas, o licitante poderá apresentar à Administração, em prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, contados do término do prazo conferido aos referidos órgãos responsáveis pela emissão, outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos do Capítulo III do Código Tributário Estadual, instituído pela Lei nº 11.651/91, juntamente com a prova de protocolo do pedido da certidão comprobatória.

10.1.2.4. O tratamento diferenciado previsto no item 10.1.2.3 somente será concedido se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem no certame toda a documentação fiscal exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição.

10.1.2.5. O motivo da irregularidade fiscal será registrado em Ata, com a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

10.1.2.6. A não-regularização da documentação, no prazo previsto estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, verificado o atendimento das condições de sua habilitação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação, conforme disposto no §4º do art. 20 da Lei Complementar Estadual nº 117/2015.

10.1.3. A **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, através de índices oficiais, quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;
- II - Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial expedida por cartório distribuidor da sede do licitante. Se a Comarca possuir mais de um cartório distribuidor, deverá ser apresentada certidão de todos os cartórios distribuidores existentes na Comarca. Caso a participação no certame seja da filial, deverão ser apresentadas Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial da filial e da matriz. Caso a empresa esteja em regime de recuperação judicial, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de licitações.

10.1.3.1. Por meio do balanço patrimonial e demonstrações contábeis serão aferidos os seguintes índices contábeis:

- I - Índice de Liquidez Corrente (LC) igual ou superior a 1,0 (um), calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- II - Índice de Liquidez Geral (LG) igual ou superior a 1,0 (um), calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizavel Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Nao Circulante}}$$

- III - Índice de Solvência Geral (SG) igual ou superior a 1,0 (um), calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Solvencia Geral} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Nao Circulante}}$$

10.1.3.2. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1,0 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui capital social registrado ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

10.1.3.3. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

10.1.3.4. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento.

10.1.4. Os licitantes devem comprovar a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Registro de inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU) da região a que estiver vinculado;
- II - Registro de inscrição do(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU) da região a que estiver vinculado;
- III - Comprovação da **capacitação técnico-profissional** do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s), mediante a apresentação de 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidas pelo CREA/CAU da região pertinente, relativos à execução de serviços de características semelhantes ao(s) que compõe(m) a(s) parcela(s) de maior relevância e valor significativo da obra licitada, definida(s) no item 10.1.4.1;
- IV - Declaração, assinada por seu responsável legal, de que o(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica, será(ão), obrigatoriamente, o(s) que acompanhará(ão) a execução da obra, caso a empresa seja a vencedora da licitação;
- V - Comprovação da **capacitação técnico-operacional** da empresa licitante, mediante a apresentação de 01 (um) ou mais atestados, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que indique(m) o licitante como empresa contratada e que tenha executado serviços de características semelhantes aos do objeto desta licitação, demonstrando a execução de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da obra licitada (item 10.1.4.1);

10.1.4.1. As parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da obra são aquelas identificadas na lista a seguir:

DESCRIÇÃO SERVIÇOS	QUANTIDADE ORÇADA (UN)	QUANTIDADE EXIGIDA (UN) - 50%
ESTRUTURA DE CONCRETO	1.676,99 m ³	838,50 m ³
ESTRUTURA METÁLICA	51.049,92 kg	25.524,96 kg
PAREDES EM DRYWALL	12.363,59 m ²	6.181,80 m ²
PAREDES EM BLOCOS DE CONCRETO DE VEDAÇÃO	10.346,69 m ²	5.173,34 m ²
SISTEMA ACÚSTICA (TEATRO, AFINS OU CORRELATOS)	2.799,23 m ²	1.399,62 m ²
REVESTIMENTO PISO (GRANITINA)	5.345,61 m ²	2.672,81 m ²
REVESTIMENTO PAREDE (CERÂMICA)	2.354,08 m ²	1.177,04 m ²

10.1.4.2. Deverá ser demonstrado o vínculo do(s) responsável(is) técnico(s) com a empresa, por meio de um dos seguintes documentos:

- I - Contrato Social ou Estatuto Social, no caso de sócio, administrador ou diretor;
- II - Carteira de Trabalho e Previdência Social, no caso de empregado devidamente registrado;
- III - Registro de inscrição no CREA/CAU da região pertinente em que conste o vínculo entre o profissional e a empresa;
- IV - Contrato de Prestação de Serviços; ou
- V - Declaração de compromisso de vinculação contratual futura acompanhada de declaração de anuência do profissional.

10.1.4.3. Deverá ser apresentada, explicitamente, em documento apartado, pelo licitante, a relação do(s) responsável(is) técnico(s) que participarão da execução do Contrato.

10.1.4.4. O responsável técnico indicado pela empresa deverá acompanhar toda a execução do Contrato, não podendo ser substituído, salvo casos supervenientes e mediante prévia concordância da Contratante, hipótese em que a Contratada deverá apresentar novo profissional detentor de qualificação técnico-profissional equivalente ou superior.

10.1.5. O **CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL** será comprovado mediante declaração que ateste que a empresa não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

10.2. Os documentos relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômico-financeira poderão ser substituídos por certificado de regularidade de um dos seguintes registros cadastrais, desde que estes delimitem explicitamente a documentação que abrangem:

- I - Certificado de Registro Cadastral - CRC emitido pelo CADFOR – Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás; ou
- II - Certificado de registro cadastral emitido pelo SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores da Administração Pública Federal;

10.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos exigidos no presente Edital e seus anexos.

10.4. Se no corpo das certidões não estiver prazo de validade, este será considerado como de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

10.5. Os consórcios de empresas deverão observar também o disposto no item 6.

10.6. Para usufruir dos benefícios do Tratamento Diferenciado, Favorecido e Simplificado as microempresas e empresas de pequeno porte deverão observar também o disposto no item 7.

10.7. Será inabilitado o licitante que não comprovar as exigências de habilitação estabelecidas neste Edital.

11. DA PROPOSTA DE PREÇO

11.1. A proposta de preços deverá conter os seguintes elementos:

- I - Carta Proposta, assinada por dirigente ou procurador habilitado, em papel timbrado, contendo:
 - a) razão social;
 - b) número do CNPJ;
 - c) endereço completo, telefone e e-mail de contato;
 - d) identificação dos serviços objeto da licitação;
 - e) número do Edital;

- f) prazo total de execução;
- g) valor global ofertado, em numeral e por extenso, em reais;
- h) informação se a empresa participa na licitação utilizando ou não do benefício de desoneração da folha de pagamento que trata o Art. 7º, IV, da Lei nº 12.546/2011;
- i) conta corrente para recebimento dos pagamentos;
- j) data de assinatura;
- k) prazo de validade da proposta, de no mínimo 90 (noventa) dias corridos contados da data limite para entrega dos envelopes nesta licitação.

II - Planilha de composição dos custos, conforme o modelo constante do Anexo VII deste Edital. O licitante poderá adaptar o referido modelo à sua proposta, devendo:

- a) Detalhar os preços unitários de cada item de custo relacionado no orçamento Anexo VII, com os respectivos valores adequados à sua proposta;
- b) Demonstrar os percentuais dos encargos sociais básicos previstos em Lei, devendo a licitante se atentar para a correta indicação do encargo correspondente à seguridade social de acordo com o benefício do Art. 7º, IV, da Lei nº 12.546/2011;

III - Cronograma Físico-Financeiro, conforme o modelo constante do Anexo VII deste Edital;

IV - Composição do BDI – Bonificação e Despesas Indiretas, elaborada com observância do item 12.33 deste Edital e conforme modelo constante do Anexo VII, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual;

V - Declaração de que o licitante não possui entre seus representantes legais, dirigentes, gerentes, sócios, controladores e/ou responsáveis técnicos servidores ou dirigentes da Administração Direta ou Indireta do Estado de Goiás, conforme o modelo constante do Anexo X deste Edital;

VI - Declaração de elaboração independente da proposta, conforme o modelo constante do Anexo IV deste Edital;

VII - Declaração de que não possui entre seus representantes legais, dirigentes, gerentes, sócios, controladores e/ou responsáveis técnicos servidores ou dirigentes da Administração Direta ou Indireta do Estado de Goiás, conforme o modelo constante do Anexo X deste Edital;

VIII - Declaração de Realização de Visita Técnica (Anexo V) ou Declaração de Dispensa de Visita Técnica (Anexo VI);

IX - Declaração de que a empresa deseja usufruir o tratamento favorecido e simplificado concedido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte pela Lei Complementar nº 123/2006 e pela Lei Complementar Estadual nº 117/2015, caso a licitante opte por utilizar tais benefícios, conforme o modelo constante do Anexo IX deste Edital.

11.2. A declaração mencionada no Inciso IX do item 11.1 é facultativa e deverá ser entregue tão-somente pelas licitantes efetivamente enquadradas que pretendam se beneficiar do regime legal diferenciado e que não tenham sido alcançadas por alguma hipótese de exclusão do tratamento jurídico diferenciado, hipótese em que deverão ser apresentados, também, junto aos documentos de habilitação, os documentos elencados no item 7.

11.3. A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte que não possuem efetivo enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado.

11.4. A comissão poderá realizar diligências para verificar a veracidade da declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.5. Terminado o prazo de validade da proposta, fica o licitante liberado do compromisso assumido.

11.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto. Em caso de omissão, serão consideradas inclusos nos preços propostos.

11.7. Na composição dos preços unitários, o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão-de-obra, materiais, equipamentos e serviços.

11.8. Todos os dados informados pelo licitante em suas planilhas deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

11.9. Erros no preenchimento das planilhas não constituem motivo para a desclassificação da proposta. As planilhas poderão ser ajustadas pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão de Licitação em diligência, desde que não haja majoração do preço proposto.

11.10. Será desclassificada a proposta de preços que apresente valor global superior ao estabelecido no item 2.1 deste Edital ou que não apresente as informações mínimas especificadas no item 11 deste Edital.

12. DAS SESSÕES PÚBLICAS E DO JULGAMENTO

12.1. No local, data e hora designados no item 3.2 deste Edital, a Comissão Permanente de Licitações dará início à sessão pública e procederá ao credenciamento dos representantes das licitantes, os quais deverão apresentar os seguintes documentos (em original ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada por cartório competente ou por servidor da Comissão Permanente de Licitação):

I - sócio que tenha poderes de representação: os documentos pessoais (carteira de identidade ou equivalente e CPF), e o Ato Constitutivo do licitante, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;

II - diretor, gerente ou administrador que tenha poderes para representar o licitante: os documentos pessoais (carteira de identidade ou equivalente e CPF), o Ato constitutivo do licitante, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, e o respectivo documento de sua eleição/indicação;

III - procurador com poderes expressos para participar de licitações: a) procuração por instrumento público e a cópia dos documentos pessoais do outorgado (carteira de identidade ou equivalente e CPF); ou b) procuração por instrumento particular ou Carta de Credenciamento, os documentos pessoais (carteira de identidade ou equivalente e CPF) do outorgante e do outorgado, e o Ato Constitutivo do licitante, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente. Se a Procuração/Carta de Credenciamento for outorgada por diretor, gerente ou administrador, deverá também estar acompanhada dos respectivos documentos de eleição/indicação.

12.2. Cada licitante poderá credenciar apenas um representante.

12.3. Não será permitido que um mesmo credenciado represente mais de um licitante.

12.4. A apresentação dos documentos exigidos no item 12.1 no momento do credenciamento não exclui a necessidade de juntada dos documentos enumerados no item 10 dentro do "Envelope nº 1 – Documentos de Habilitação".

- 12.5. Somente terá direito de se manifestar, rubricar os documentos de habilitação e propostas comerciais, assinar as atas e interpor recursos, o representante da empresa devidamente credenciado.
- 12.6. O representante da licitante credenciado poderá estar acompanhado por outras pessoas, para assessorá-lo durante as sessões, as quais, porém, não poderão praticar os atos em nome da licitante neste certame.
- 12.7. A falta do credenciamento ou a incorreção dos documentos exigidos para o credenciamento, não impedirá a participação da licitante no certame, nem constituirá motivo para a inabilitação ou desclassificação da empresa. Porém, impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome da licitante.
- 12.8. O representante da licitante credenciada poderá ser substituído a qualquer momento, observado o disposto nos itens precedentes.
- 12.9. As sessões públicas poderão ser assistidas por qualquer pessoa, mas somente os licitantes ou representantes credenciados poderão praticar atos concernentes à licitação. Não é permitida a intercomunicação entre licitantes, nem a prática de atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.
- 12.10. Após o credenciamento a Comissão procederá à abertura dos envelopes apresentados na forma do item 9.
- 12.11. O conteúdo dos envelopes será rubricado por pelos menos um membro da Comissão Permanente de Licitações e pelos licitantes credenciados, estes, se desejarem.
- 12.12. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- I - CADFOR – Cadastro de Fornecedores do Estado de Goiás;
 - II - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - III - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - IV - Certidão negativa de penalidades (comprasnet.gov.br); e
 - V - CADIN Estadual (sistemas.sefaz.go.br/cdn-consultas).
- 12.13. A consulta aos cadastros será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 12.14. Constatada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, a Comissão julgará o licitante inabilitado.
- 12.15. Eventual restrição no CADIN Estadual é condição que impossibilita a celebração do Contrato, conforme art. 6 da Lei nº 19.754/2017.
- 12.16. Não ocorrendo a inabilitação por força das situações acima mencionadas, a documentação de habilitação dos licitantes então será verificada, conforme demais exigências previstas neste instrumento convocatório.
- 12.17. O resultado do julgamento da habilitação de licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial e no site oficial da SEDI, salvo se presentes os representantes dos licitantes na sessão pública em que foi adotada a decisão, caso em que o resultado será comunicado diretamente aos interessados e lavrado em ata.
- 12.18. **Será INABILITADO o licitante que:**
- I - Não apresentar os documentos exigidos no item 10 deste Edital no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ressalvado o disposto no item 10.1.2.3;
 - II - Incluir preços ou elementos de sua proposta de preço no Envelope nº 1 e/ou no seu respectivo *pendrive*.
- 12.19. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 2 (Propostas de Preços), rubricados externamente em seus fechos pelos licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder da Comissão.
- 12.20. A Comissão Permanente de Licitações, caso julgue necessário, poderá utilizar assessoramento técnico ou jurídico específico para julgamento dos documentos de habilitação, hipótese em que o respectivo parecer integrará o processo.
- 12.21. Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope nº 2, devidamente lacrado, depois de transcorrido o prazo recursal e julgados eventuais recursos, se houverem.
- 12.22. Se todos os licitantes forem inabilitados, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas documentações escoimadas das causas de inabilitação.
- 12.23. Do resultado da fase de habilitação cabe recurso, na forma do item 13 deste Edital.
- 12.24. Em todas as sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados das empresas presentes.
- 12.25. Ultrapassada a fase de habilitação, a Comissão Permanente de Licitações realizará em sessão pública a abertura dos envelopes contendo as propostas de preço.
- 12.26. O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço global**.
- 12.27. Os envelopes contendo as propostas serão abertos e seu conteúdo será rubricado pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes das licitantes credenciados na sessão.
- 12.28. A Comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a sessão pública para análise das propostas de preço em sessão reservada, e poderá utilizar assessoramento técnico ou jurídico específico, hipótese em que o respectivo parecer integrará o processo.
- 12.29. A Comissão verificará as propostas de preço apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 12.30. As propostas serão classificadas em ordem crescente de preços propostos.
- 12.31. Após a ordenação das propostas em ordem crescente dos preços, a Comissão Permanente de Licitações verificará a ocorrência de “empate ficto” previsto no art. 21 da Lei Complementar Estadual nº 117/2015, por empresas que tenham optado pela utilização do benefício concedido às microempresas e empresas de pequeno porte e que tenham comprovado o enquadramento na forma do item 7 deste Edital.

12.31.1. Caso a proposta válida de menor preço tenha sido ofertada por licitante que não tenha optado pelo tratamento favorecido, e caso existam propostas de preço ofertadas por microempresa ou empresa de pequeno porte que tenham optado pelo tratamento favorecido e cujo valor total seja até 10% (dez por cento) superior ao da proposta melhor classificada, tal proposta será considerada empatada com a primeira colocada.

12.31.2. Na hipótese do item anterior, a microempresa ou empresa de pequeno porte empatada terá o direito de apresentar uma nova proposta de valor inferior ao da primeira colocada, para desempate, em no prazo máximo 2 (dois) dias úteis contados da ciência inequívoca da situação de empate, hipótese em que deverá apresentar à Comissão sua proposta readequada ao novo valor ofertado.

12.31.3. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada na situação de empate desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas na ordem de classificação as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, para o exercício do mesmo direito.

12.31.4. Na hipótese de não haver adjudicação por meio do procedimento de desempate previsto nos itens 12.31 a 12.31.3, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente melhor classificada.

12.31.5. Se todos os licitantes forem desclassificados, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.

12.32. Será DESCLASSIFICADA a proposta que:

- I - Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;
- II - Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- III - Contiver oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;
- IV - Não apresentar os elementos mínimos indicados no item 11.1;
- V - Apresentar, na composição de seus preços:
 - a) Encargos sociais, BDI ou outros custos inverossímeis;
 - b) custos de insumos em desacordo com os preços de mercado; ou
 - c) Quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos comprovadamente insuficientes para execução dos serviços.
- VI - Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do Contrato.
- VII - Apresentar valor global superior ao preço máximo estabelecido no item 2.1, nos termos do art. 48, II da Lei 8.666/93.

12.32.1. Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- I - Da média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou
- II - Do valor orçado pela Administração.

12.32.2. Na hipótese do item 12.32.1, será oportunizado ao licitante, por meio de diligência, o prazo de 2 (dois) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços de sua proposta, sob pena de desclassificação.

12.32.3. Se todas as propostas forem desclassificadas, a critério da Comissão Permanente de Licitações, poderá ser facultado aos licitantes, no prazo de 8 (oito) dias úteis, a apresentação de novas propostas pelos licitantes participantes.

12.32.4. Dos licitantes cujas propostas se enquadrem na situação do item 12.32.1 e demonstrem a exequibilidade na forma do item 12.32.2, e ainda cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem os incisos I e II, será exigida, como condição de assinatura do Contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do item 12.32.1 e o valor da correspondente proposta.

12.33. O exame de aceitabilidade do valor correspondente ao BDI – Benefícios e Despesas Indiretas será realizado conforme os seguintes parâmetros/critérios:

- I - Deverão ser evidenciados todos os componentes do valor correspondente ao BDI, em valores nominais e percentuais, contendo, no mínimo:
 - a) Taxa de rateio da administração central/local;
 - b) Percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado;
 - c) Taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e
 - d) Taxa de lucro.
- II - Os custos relativos à administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária exigida pelo item 11.1 - II deste Edital.
- III - As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária pertinente.
- IV - Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI (TCU, Súmula 254).
- V - Licitantes sujeitos ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária (Acórdão nº 2440/2014 – TCU – Plenário, TC 036.076/2011-2).
- VI - As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006.
- VII - A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da Lei Complementar 123/2006.

- 12.34. O julgamento das propostas de preço pela Comissão Permanente de Licitações será publicado no sítio eletrônico da Secretaria de Desenvolvimento e Inovação (SEDI), bem como no Diário Oficial do Estado de Goiás, em resumo.
- 12.35. Do julgamento das propostas de preço, cabe recurso, na forma do item 13 deste Edital.
- 12.36. A classificação final das licitantes far-se-á em ordem crescente dos preços totais das propostas, sendo considerada vencedora a licitante habilitada que tiver ofertado a proposta válida de menor preço.
- 12.37. No caso de empate entre duas ou mais licitantes, a escolha se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.
- 12.38. Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, ato contínuo, adjudicação do objeto ao licitante vencedor.
- 12.39. O resultado final do certame será divulgado no Diário Oficial do Estado de Goiás e no endereço eletrônico da Secretaria de Desenvolvimento e Inovação (SEDI): www.desenvolvimento.go.gov.br.
- 12.40. Durante o julgamento das propostas, a Comissão poderá, justificadamente, sanar erros e/ou falhas que não alterem a substância das propostas, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de aceitabilidade.
- 12.41. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar provas ou indícios que fundamentem a suspeita.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 13.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.
- 13.2. A interposição de recurso será comunicada aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Decorrido este prazo, o recurso e eventuais impugnações serão dirigidas à Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar a decisão recorrida no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Caso a Comissão não reconsidere a decisão recorrida, deverá submeter, nesse mesmo prazo, o recurso e as impugnações, à apreciação do Secretário de Estado de Desenvolvimento e Inovação, cuja decisão será proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.
- 13.3. Durante os prazos recursais, os autos do processo licitatório ficarão com vista franqueada aos interessados.
- 13.4. O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.
- 13.5. As peças recursais deverão ser encaminhadas à Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação (SEDI), de forma física mediante protocolo no endereço constante do item 4.4 deste Edital, ou por meio eletrônico no endereço comprasgovernamentais.sedi@goias.gov.br
- 13.6. Os recursos intempestivos não serão conhecidos.
- 13.7. O deferimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

- 14.1. O Secretário de Estado de Desenvolvimento e Inovação (SEDI), à vista do relatório da Comissão de Licitação, proferirá sua decisão, confirmando ou não o resultado da licitação, homologando o procedimento licitatório e adjudicando o objeto da licitação à empresa vencedora.
- 14.2. O Secretário de Estado de Desenvolvimento e Inovação poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15. DA OBRIGATORIEDADE DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE OU COMPLIANCE

- 15.1. O licitante vencedor deverá apresentar, até a data da assinatura do Contrato, comprovação da implantação do Programa de Integridade (*Compliance*) ou - alternativamente - compromisso de implementá-lo em até 180 (cento e oitenta) dias a partir da celebração do contrato, nos termos da Lei Estadual 20.489/2019, sob pena de perda do direito à contratação.
- 15.2. O descumprimento das condições e dos requisitos do Programa de Integridade (*Compliance*), ensejará a aplicação da multa prevista no art. 7 da Lei Estadual 20.489/2019.

16. DO CADASTRO NO SEI – SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES

- 16.1. Para fins de assinatura do Contrato, será obrigatório o cadastro de usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, conforme a [Instrução Normativa nº 008/2017-SEGPLAN](#).
- 16.2. Para se cadastrar, o usuário externo deverá acessar o sítio: http://sei.goias.gov.br/como_se_cadastrar.php e seguir todas as orientações ali dispostas.
- 16.3. A gestão do Sistema Eletrônico de Informações – SEI é realizado pela Secretaria de Estado de Administração (SEAD). Para mais informações quanto ao cadastro, entrar em contato nos telefones (62) 3201-8765 / 8770 ou e-mail: sei@goias.gov.br.

17. DO CONTRATO

- 17.1. Após a homologação da licitação e adjudicação de seu objeto, será produzida a respectiva Nota de Empenho, e em seguida, após comprovada a existência de Programa de Integridade (*Compliance*) ou firmado o compromisso de implementá-lo conforme o item 15, será formalizado o Contrato conforme a minuta anexa a este Edital.
- 17.2. O prazo de vigência do Contrato será de **18 (dezoito) meses**, contado a partir de sua assinatura com eficácia a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.
- 17.3. O prazo de execução do objeto será de 15 (quinze) meses, contado a partir da data de emissão da Ordem de Serviço inicial.
- 17.4. O regime de execução do Contrato será o de **empregada por preço global**.
- 17.5. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 17.5.1. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário e aceitação da Administração.

17.6. Antes da assinatura do Contrato, a CONTRATANTE realizará consulta ao CADFOR, cujos Certificado de Regularidade Cadastral será anexado aos autos do processo.

17.6.1. Na hipótese de irregularidade do registro no CADFOR, o adjudicatário deverá regularizar a sua situação no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da sua notificação acerca da irregularidade, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e anexos.

17.7. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação nas mesmas condições da proposta vencedora, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

17.8. No interesse da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação (SEDI), o objeto desta licitação poderá ser acrescido ou suprimido até o limite do disposto no art. 65, §1º do inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

17.9. Na celebração de eventual termo aditivo que verse sobre valores do Contrato, deverá ser respeitado o percentual de desconto apurado entre o valor global contratado e o valor total estimado no orçamento-base da licitação.

17.10. No acréscimo de serviços não previstos anteriormente no Contrato, devem ser observados, como limite para o acordo de que trata o art. 65, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, os valores discriminados na tabela oficial de preços utilizada à época da elaboração do orçamento-base da licitação.

17.11. É vedada a compensação de quantitativos de acréscimos e supressões, devendo as eventuais alterações de quantitativos fundamentadas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993 considerarem os acréscimos e supressões de forma isolada, conforme o Acórdão nº 749/2010 – TCU – Plenário.

17.12. O valor do Contrato será fixo e irredutível durante o interregno de 1 (um) ano, contado a partir da data limite para apresentação das propostas nesta licitação, a partir de quando os preços serão reajustados conforme disposto no item 19 deste Edital.

18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1. O adjudicatário, no prazo de 10 dias após a assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% do valor da contratação, que será liberada de acordo com as condições previstas no Projeto Básico, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

18.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - Caução em dinheiro;
- II - Títulos da dívida pública;
- III - Seguro-garantia; ou
- IV - Fiança Bancária.

18.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta corrente a ser indicada pela Gerência de Gestão e Finanças da SEDI. Sobre o valor da caução prestada em dinheiro incidirá o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, atualizada a partir da data do depósito pela Proponente;

18.4. A apólice de Seguro-Garantia deverá ser emitida por seguradora legalmente autorizada pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Economia) a comercializar seguros, observadas as seguintes condições:

- I - o seguro-garantia deverá atender a CIRCULAR SUSEP Nº 232, de 3 de junho de 2003;
- II - o seguro-garantia deverá ser livre de franquia;
- III - na apólice deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:
 - a) número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do contrato;
 - b) objeto a ser contratado, especificado neste Edital;
 - c) nome e número do CNPJ do SEGURADO (SEDI);
 - d) nome e número do CNPJ do emitente (Seguradora);
 - e) nome e número do CNPJ da CONTRATADA (TOMADORA da apólice).

18.4.1. Os Títulos da dívida pública deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda

18.4.2. As apólices de seguro, em todas as suas modalidades, e/ou cartas de fiança, e seus endossos e aditamentos, devem expressar a SEDI como "segurada" e especificar claramente o objeto do seguro de acordo com o Edital e/ou Contrato ou Termo Aditivo a que se vincula;

18.5. No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada e renovada nas mesmas condições.

18.6. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias.

18.7. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

18.8. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução do Contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, nos termos do artigo 56, §4º da Lei nº 8666/1993.

19. DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO

19.1. Caso o período de execução ultrapasse 12 (doze) meses, as parcelas do cronograma físico-financeiro que ultrapassem esta periodicidade serão reajustados, tomando-se como data base a data limite para apresentação da proposta no certame licitatório. Durante a vigência do Contrato, as parcelas do cronograma físico-financeiro que, no momento de sua efetiva execução, ultrapassem o período de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação, serão reajustadas segundo a variação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) da Fundação Getúlio Vargas.

19.2. Os preços unitários serão calculados através da seguinte fórmula:

$$M = V \left(\frac{I}{I_0} \right)$$

Onde:

- M** - Valor reajustado das parcelas remanescentes.
- V** - Valor inicial das parcelas remanescentes.
- I** - Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data base correspondente a tabela que deu origem ao orçamento.
- I₀** - Índice referente ao mês da data base da tabela que deu origem ao orçamento.

19.3. Havendo atraso ou antecipação na execução de obras, serviços ou fornecimento, relativamente à previsão do respectivo cronograma físico-financeiro, que decorra da responsabilidade ou iniciativa da CONTRATADA, o reajustamento obedecerá às condições seguintes:

- I - Quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora:
 - a) aumentando os preços, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação;
 - b) diminuindo os preços, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.
- II - Quando houver antecipação, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

19.4. Na hipótese de atraso na execução do Contrato por culpa da Administração, prevalecerão os índices vigentes neste período, se os preços aumentarem, ou serão aplicados os índices correspondentes ao início do respectivo período, se os preços diminuïrem.

19.5. O requerimento da CONTRATADA para a aplicação do reajuste em sentido estrito deverá conter todas as informações necessárias (preferencialmente elaborado em planilha descritiva) para que a Administração Pública possa deliberar acerca do pleito, com a maior celeridade possível.

19.6. O preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento ou apostilamento contratual e contemplará a variação do índice setorial previsto no item 19.1.

19.7. Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior.

19.8. A CONTRATADA só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual.

20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado pela Contratante conforme o cronograma físico-financeiro de acordo com os serviços efetivamente executados e medidos pela fiscalização.

20.2. Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo gestor do Contrato, com base nas medições realizadas.

20.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

20.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada sem que esta tenha comprovado por antecipação, mês a mês, a prova de recolhimento do INSS e do FGTS, este acompanhado da relação nominal dos empregados alocados nos serviços da obra (SEFIP), bem como todos os encargos trabalhistas se for o caso. Apresentar as guias pagas do GPS e FGTS(GFIP) com o protocolo de envio, bem como as CNDs do INSS, FGTS e TRABALHISTA. Ao encaminhar a primeira medição, a Contratada deverá apresentar também CEI (cadastro específico do INSS).

20.5. Os pagamentos serão efetivados em conta corrente de titularidade da Contratada, em qualquer instituição bancária de sua escolha. Contudo, caso a conta corrente informada pertença a outra instituição que não seja a Caixa Econômica Federal - CEF, no valor recebido pela Contratada em cada pagamento será descontada a respectiva taxa de transferência bancária (TED).

20.6. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% (seis por cento) ao ano, capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula a seguir, onde "E" significa encargos moratórios devidos, "N" significa o número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, "V" significa o valor em atraso, e "T" significa a taxa diária de compensação financeira, que no caso é de 0,00016438.

$$E = N \times V \times T$$

21. SUBCONTRATAÇÃO DA OBRA

21.1. Será admitida a subcontratação parcial da obra, desde que:

- I - as parcelas a serem subcontratadas não abranjam item de maior relevância e valor significativo, e que requeiram habilidades específicas comprovadamente justificadas de que não estão no know-how da empresa contratada;
- II - haja prévia e expressa anuência da Contratante, que deverá avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;
- III - o valor total das parcelas subcontratadas não ultrapassem 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato; e
- IV - a Contratada gere os serviços subcontratados e sobre eles responsabilize-se integralmente, perante a Contratante.

21.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, a responsabilidade integral pela perfeita execução contratual permanece sendo da Contratada, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratadas, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

21.3. A subcontratação depende da demonstração da inviabilidade técnico-econômica da execução integral do objeto por parte da Contratada.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. A aplicação de sanções aos licitantes obedecerá às disposições dos artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17.928/2012 e dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993.

22.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa, na forma prevista neste instrumento;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Desenvolvimento e Inovação (SEDI), por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

V - impedimento de licitar com o Estado de Goiás, conforme o art. 81, parágrafo único da Lei Estadual nº 17.928/2012.

22.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no item 22.2, à multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes percentuais:

- I - 10 % (máx. dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o Contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação. Em caso de descumprimento parcial das obrigações, no mesmo percentual, sobre a parcela não adimplida;
- II - 0,3 % (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia, subsequente ao trigésimo.

22.4. A multa a que se refere o item 22.3 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções previstas neste instrumento.

22.5. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

22.6. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

- I - 6 (seis) meses, nos casos de:
 - a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
 - b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;
- II - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;
- III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:
 - a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
 - b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
 - c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;
 - d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

22.7. O contratado que praticar infração prevista no inciso III do item 22.6, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da respectiva sanção.

23. A CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

23.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307/1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144/2018.

24. DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

24.1. Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307/1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144/2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra.

25.2. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

25.3. Os licitantes deverão acompanhar diariamente a seção destinada a esta licitação no endereço eletrônico desta Secretaria (www.desenvolvimento.go.gov.br) bem como as publicações no Diário Oficial do Estado de Goiás, a fim de tomar conhecimento sobre o andamento do certame e de informações que forem ali inseridas, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens e comunicados emitidos.

25.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

25.5. Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como não importem em vantagem a um ou mais licitantes em detrimento dos demais.

25.6. É facultado à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do preço ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

25.7. A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

25.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na SEDI.

25.9. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro Contrato ou da execução do objeto licitado.

25.10. A empresa Contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato e execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- 25.11. A SEDI reserva-se o direito de alterar as condições deste Edital e reabrir prazo para apresentação de propostas, quando a alteração afetar a formulação da proposta.
- 25.12. Ao Secretário de Desenvolvimento e Inovação compete anular esta licitação por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
- 25.13. A anulação desta licitação induz à anulação do Contrato.
- 25.14. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da Contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.
- 25.15. Havendo indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a SEDI comunicará os fatos verificados à Procuradoria Geral do Estado – PGE e ao Ministério Público Estadual, para as providências devidas.

26. DOS ANEXOS

- 26.1. Constituem anexos deste Edital os seguintes documentos:
- I - Anexo I - Projeto Básico;
 - II - Anexo II - Projeto Executivo de Engenharia e seus elementos constituintes;
 - III - Anexo III - Minuta do Contrato;
 - IV - Anexo IV - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
 - V - Anexo V - Modelo de Declaração de Realização de Visita Técnica;
 - VI - Anexo VI - Modelo de Declaração de Dispensa de Visita Técnica;
 - VII - Anexo VII - Planilha Orçamentária, Cronograma de Execução e BDI;
 - VIII - Anexo VIII - Anotações de Responsabilidade Técnica dos Projetos (ARTs);
 - IX - Anexo IX - Modelo de Declaração de Enquadramento como ME/EPP;
 - X - Anexo X - Modelo de Declaração de Inexistência de Vínculo.

Goiânia - GO, 26 de setembro de 2022.

João Borges Queiroz Júnior
Gerente de Compras Governamentais

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

O Anexo I encontra-se disponibilizado eletronicamente, na íntegra, nos seguintes locais:

I - no sistema SEI/GO: 000033867959; e

II - na página da licitação na internet (site oficial da SEDI), no endereço: www.desenvolvimento.go.gov.br

ANEXO II - PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA E SEUS ELEMENTOS CONSTITUINTES

O Anexo II encontra-se disponibilizado eletronicamente, na íntegra, nos seguintes locais:

I - no sistema SEI/GO, os projetos:

- a) Arquitetônico: 000031574613, 000031575036, 000031578542, 000031579011, 000031579243, 000031579513 e 000031579727;
- b) Terraplanagem: 000027034845, 000028551037 e 000028551165;
- c) Paisagismo: 000028740233;
- d) Sondagem, Fundação
e Estrutural: 000029040246, 000028738515, 000028738666, 000028738750, 000028739034, 000028739134, 000028739215 e 000028739268;
- e) Hidrossanitário: 000028740193;
- f) Águas Pluviais: 000028740003;
- g) Elétrico, CFTV e TV, Rede Lógica e Energia Estabilizada, Alarme, Luminotécnico, Afins,
Correlatos: 000028739502, 000028739853, 000028779584;
- h) SPDA: 000028739642;
- i) Acústica: 000028893589;
- j) Ar Condicionado: 000028812527;
- k) Prevenção e Combate a Incêndio e SDAI: 000028779842, 000029079325 e 000029036065;
- l) Elevadores: 000029039670; e
- m) Sinalização e Comunicação Visual: 000031570123.

II - na página da licitação na internet (site oficial da SEDI), no endereço: www.desenvolvimento.go.gov.br

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

O Anexo III encontra-se disponibilizado eletronicamente, na íntegra, nos seguintes locais:

I - no sistema SEI/GO: 000033894229.

II - na página da licitação na internet (site oficial da SEDI), no endereço: www.desenvolvimento.go.gov.br

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

CONCORRÊNCIA Nº 02/2022-SEDI.

PROCESSO Nº 202214304000126.

_____ (representante do licitante), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, como representante devidamente constituído de _____ (identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº _____, para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Município de _____, em ___ de _____ de _____.

(assinatura do representante legal do Licitante)

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

DECLARO, para fins de participação na Concorrência nº 02/2022-SEDI, que a empresa CNPJ nº, com sede a, na cidade de, Estado de, **VISTORIOU** as instalações físicas da Escola do Futuro (EFG) em artes Basileu França, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação (SEDI), tomei conhecimento de todas as informações necessárias e das condições locais existentes para o cumprimento das condições obrigatórias inerentes ao objeto que trata a licitação.

Cidade/UF, ____ de _____ de ____.

Carimbo e Assinatura do Responsável/Representante da Empresa
(Nome, cargo, CPF)

Carimbo e Assinatura do Representante da SEDI

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

DECLARO, para fins de participação na Concorrência nº 02/2022-SEDI, que a empresa CNPJ nº, com sede a, na cidade de, Estado de, OPTOU POR NÃO VISTORAR as instalações físicas da Escola do Futuro (EFG) em artes Basileu França, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação (SEDI), estando plenamente ciente das condições locais de execução da obra e que não será admitida posterior modificação no projeto ou nos preços, prazos e condições propostos, sob alegação de desconhecimento ou insuficiência de dados e/ou informações sobre as condições locais de execução.

Cidade/UF, ____ de _____ de ____.

Carimbo e Assinatura do Responsável/Representante da Empresa

(Nome, cargo, CPF)

ANEXO VII - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E BDI

O Anexo VII encontra-se disponibilizado eletronicamente, na íntegra, nos seguintes locais:

I - no sistema SEI/GO: 000033848059.

II - na página da licitação na internet (site oficial da SEDI), no endereço: www.desenvolvimento.go.gov.br

ANEXO VIII - ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DOS PROJETOS (ARTS)

O Anexo VIII encontra-se disponibilizado eletronicamente, na íntegra, nos seguintes locais:

I - no sistema SEI/GO: 000027326450.

II - na página da licitação na internet (site oficial da SEDI), no endereço: www.desenvolvimento.go.gov.br

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

CONCORRÊNCIA Nº 02/2022-SEDI.
PROCESSO Nº 202214304000126.

A empresa, CNPJ nº, com sede a, na cidade de, Estado de, por meio de seu representante legal **DECLARA**, sob pena de aplicação das sanções cabíveis que, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, nos termos do art. 3º, I, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos do art. 3º, II, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

DECLARA, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes no art. 3º, § 4º, da referida Lei Complementar, e que pretende se beneficiar do tratamento diferenciado previsto no edital regente do certame.

Acompanham esta Declaração o documento que comprova o enquadramento.

Local e data:

[assinatura com a indicação do nome completo do responsável legal]

ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

DECLARO, para fins de participação na Concorrência nº 02/2022-SEDI, que a empresa CNPJ nº, com sede a, na cidade de, Estado de, não possui entre seus representantes legais, dirigentes, gerentes, sócios, controladores e/ou responsáveis técnicos servidores ou dirigentes da Administração Direta ou Indireta do Estado de Goiás.

Cidade/UF, ____ de _____ de ____.

Carimbo e Assinatura do Responsável/Representante da Empresa
(Nome, cargo, CPF)



Documento assinado eletronicamente por **JOAO BORGES QUEIROZ JUNIOR, Gerente**, em 26/09/2022, às 17:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000034038483** e o código CRC **B618012F**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (SEDI)
Rua 82, nº 400, 1º Andar, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Central, Goiânia/GO, CEP 74.015-908.



Referência: Processo nº 202214304000126



SEI 000034038483